

OFÍCIO Nº 1754/2019/AESINT/GM

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **Soraya Santos**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados



Assunto: Requerimento de Informação nº 794/2019, de autoria do Deputado
Marcelo Calero.

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao Ofício 1^ª.Sec/RI/E/nº 614/19, de 10 de julho de 2019, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 794/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ), que requer informações sobre a aplicação de questionário para contratação de funcionários terceirizados junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Sobre o assunto, o DNIT manifestou-se por meio do OFÍCIO Nº 63478/2019/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE que subsidiou as respostas abaixo relacionadas:

1. Como se dá a participação do Ministério da Infraestrutura e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) na contratação de funcionários terceirizados?

Resposta: A contratação de terceirizados, tanto no Ministério da Infraestrutura quanto no DNIT, é realizada por meio de licitação, baseada na qualificação profissional necessária ao desempenho das atividades, estabelecida por meio dos requisitos técnicos exigidos em Edital.

2. O Ministério da Infraestrutura e o DNIT participaram ou influenciaram o processo seletivo, especialmente quanto à elaboração do referido questionário?

Resposta: Para o caso específico, questionado pelo parlamentar, esclarece-se que o DNIT promoveu a contratação, por intermédio de processo licitatório, de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços

IN

técnicos de apoio ao processamento de infrações e dados estatísticos de engenharia de tráfego. O Consórcio vencedor do certame, prestador de serviços, por sua única e exclusiva gestão, aplicou questionário quando do recrutamento e seleção dos seus profissionais. É importante salientar que, para a contratação, o DNIT promove tão somente a verificação do atendimento ao critério da qualificação profissional após seleção efetuada pela empresa contratada, conforme os requisitos técnicos determinados em Edital. O processo seletivo promovido pela empresa prestadora do serviço constitui um procedimento interno, que visa recrutar e selecionar os profissionais que atuarão nas atividades previstas no âmbito do contrato firmado com o DNIT, sem qualquer participação do Ministério da Infraestrutura e/ou DNIT.

3. Caso não tenham participado da elaboração do questionário, as perguntas foram submetidas a avaliação prévia deste Ministério e do DNIT antes de serem aplicadas?

Resposta: O questionário aplicado pelo Consórcio não foi submetido à avaliação prévia deste Ministério nem do DNIT.

4. Qual a empresa responsável pela contratação dos funcionários terceirizados do DNIT? Há quanto tempo a empresa presta esse serviço ao Governo?

Resposta: Não há uma empresa específica. Visando atendimento às necessidades do DNIT, as contratações são feitas em conformidade com as especificações técnicas contidas em cada um dos editais das licitações promovidas pelo Departamento.

5. Nos últimos dez anos há casos semelhantes de contratação, mediante a aplicação de questionários de cunho político?

Resposta: Desconhecemos.

Por fim, reafirma-se que a equipe técnica desta Pasta permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ministro de Estado da Infraestrutura



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Sede do DNIT em Brasília/DF
Gabinete da Diretoria Geral
Assessoria Parlamentar da Diretoria Geral

OFÍCIO N° 63478/2019/ASPAR/GAB - DG/DNIT SEDE

Brasília, 15 de julho de 2019.

Ao Senhor
ROBERTO RODRIGUES LOIOLA
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério da Infraestrutura
Esplanada dos Ministérios – Bloco R, 6º Andar
70.044-902 – Brasília/DF

Referência: Ofício n° 1378/2019/AESINT/GM – Processo n° 50000.034587/2019-47 (na origem)
Assunto: Requerimento de Informação n° 794/2019, de autoria do Deputado Marcelo Calero.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Versa o presente expediente sobre o Requerimento de Informação n° 794/2019, de autoria do Deputado Federal Marcelo Calero, o qual solicita informações sobre a aplicação de questionário para contratação de funcionários terceirizados junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

2. Sobre esse assunto, esclarece-se que este DNIT promoveu a contratação, por intermédio de processo licitatório, da empresa prestadora de serviços que por sua única e exclusiva gestão aplicou o questionário, ao que se subsidia as respostas a seguir às questões recebidas:

2.1. Como se dá a participação do Ministério da Infraestrutura e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) na contratação de funcionários terceirizados?

2.1.1. Foi realizado procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Edital n° 212/2017, para a contratação de empresa ou consórcio de empresas para a prestação de serviços técnicos de apoio ao processamento de infrações e dados estatísticos de engenharia de tráfego que atendem às necessidades da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias - CGPERT/DNIT. Após a finalização do certame, foi firmado o Contrato TT-780/2018 com o CONSÓRCIO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA - CPT, formado pelas empresas SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA, DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e EGL ENGENHARIA LTDA.

2.1.2. Especificamente, no que tange à necessidade de mão-de-obra para a prestação de serviços, o Termo de Referência do supracitado Edital n° 212/2017, traz em seu Item 3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO - o Subitem 3.2.4, abaixo transscrito:

3.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar funcionários com a qualificação profissional exigida para a execução dos serviços, que deverá ser submetida previamente à Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias para aprovação.

2.1.3. Dessa forma, a participação da CGPERT se dá na avaliação do cumprimento dos requisitos trazidos pelo normativo para fins de fiscalização, em termos de qualificação profissional, conforme obrigação legal imposta nos termos da Lei n° 8.666/1993, artigos 66 e 67, além do disposto na Instrução Normativa n° 5/2017, artigos 69 e 70.

2.2. O Ministério da Infraestrutura e o DNIT participam ou influenciam o processo

seletivo, especialmente quanto à elaboração do referido questionário?

2.2.1. Conforme relatado anteriormente, a CGPERT promove tão-somente a verificação do atendimento ao critério da qualificação profissional após seleção efetuada pela empresa contratada, conforme requisitos determinados para a contratação. Nesse sentido, o processo seletivo promovido pela contratada constitui um procedimento interno do Consórcio, que visa recrutar e selecionar os profissionais que atuarão nas atividades previstas no âmbito do contrato firmado com o DNIT.

2.2.2. Convém destacar que o Consórcio contratado apresentou a Carta 024/2019 (3567677), reportando ter realizado, por iniciativa própria, e sem contar com qualquer participação desta Autarquia, recrutamento de colaboradores junto ao mercado local, cuja única finalidade era selecionar profissionais com perfil adequado para dar o suporte aos serviços feitos pelo Consórcio por conta do Contrato TT-780/2018.

2.3. **Caso não tenham participado da elaboração do questionário, as perguntas foram submetidas a avaliação prévia deste Ministério e do DNIT antes de serem aplicadas?**

2.3.1. O questionário aplicado pelo Consórcio não foi submetido à avaliação prévia da CGPERT.

2.4. **Qual a empresa responsável pela contratação dos funcionários terceirizados do DNIT? Há quanto tempo a empresa presta esse serviço ao Governo?**

2.4.1. A contratação de funcionários terceirizados, no momento, não é realizada por uma empresa específica, a qual contrata profissionais para a prestação de serviços afetos aos diversos contratos firmados por esta Autarquia. Visando atendimento às necessidades do DNIT, as contratações são feitas em conformidade com as especificações contidas em cada um dos editais das licitações promovidas por este Departamento.

2.5. **Nos últimos dez anos, há casos semelhantes de contratação, mediante a aplicação de questionários de cunho político?**

2.5.1. Ressalta-se que não é prática do DNIT a aplicação de questionário de cunho político. Reafirma-se que este procedimento unilateral, de uma empresa vencedora de um certame licitatório, foi isolado pois não se tem conhecimento de outros casos semelhantes.

Documentos anexos: I - Carta - CPT 024/2019 (3567677).

Atenciosamente,

CLEUSA YOSHIDA

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Cleusa Kikue Takakura Yoshida, Chefe de Gabinete da Diretoria Geral**, em 15/07/2019, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3612311 e o código CRC 49214AOA.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.021379/2019-19

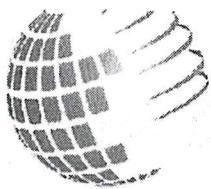
SEI nº 3612311



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |



São Paulo, 25 de Junho de 2019.

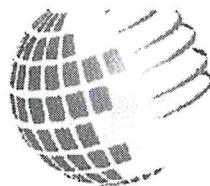
Oficio: 024/2019

Ref.: Resposta quanto às publicações feitas pela imprensa com relação ao processo seletivo realizado pelo Consórcio CPT

CONSÓRCIO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA - CPT, na forma do seu Termo de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3.550.072.958-4, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 31.549.874/0001-26, representado pela empresa líder **SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.363.619/00071-96, estabelecida a Rua Dom Luis Felipe de Orleans, nº 426, Vila Maria, CEP: 02118-000, São Paulo/SP, representada por seu diretor, **Sr. Moisés de Moraes**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade R.G. nº 7.611.543/SSP-SP, inscrito no C.P.F. (MF) nº 8.671.207.908-72, vem, respeitosamente, em virtude da divulgação na mídia nacional de fatos relacionados a eventual indução político-ideológica em seu processo seletivo de recrutamento de colaboradores, **JUSTIFICAR**, o seguinte:

1- Que o **CONSÓRCIO** **PROCESSAMENTO** é
TECNOLOGIA - CPT é composto pelas empresas SERGET MOBILIDADE
VIÁRIA LTDA, DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e EGL ENGENHARIA
LTDA, todas sociedades empresariais¹, as quais adotam as

¹ Cf. Código Civil.



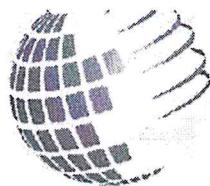
melhores práticas de mercado quanto a seleção e recrutamento de colaboradores.

2- Que por iniciativa própria e sem contar com qualquer participação do Departamento Nacional de Infraestrutura - DNIT - nesse procedimento, visando organizar os seus meios de produção², realizou recrutamento de colaboradores junto ao mercado local, cujo a única finalidade era selecionar profissionais com o perfil adequado para dar o suporte aos serviços feitos pelo **CONSÓRCIO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA - CPT** por conta do **TT 780/2018-00** celebrado com o DNIT.

3- O procedimento de seleção, assim como ocorre em qualquer expediente deste tipo feito pela iniciativa privada, contou com diversas fases, sendo que em uma delas, onde se objetivava aferir o grau de conhecimento dos candidatos sobre "atualidades", houve arguição de temas relacionados ao cotidiano de nosso país.

4- Tais perguntas tinham apenas a finalidade de aferir, num primeiro momento, se os candidatos estavam em consonância com os temas atuais da agenda nacional e, num segundo, se os futuros colaboradores possuíam a isenção necessária para serem prepostos do **CONSÓRCIO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA - CPT** na execução de um assunto muito sensível, técnico e sigiloso; o processamento de multas de infrações de trânsito em todo território nacional.

² Cf. **artigo 966 do Código Civil** compete ao empresário organizar os meios de produção, como por exemplo selecionar e contratar pessoas para o exercício de sua atividade. Isso também decorre do **Príncípio da Livre Iniciativa** previsto nos artigos 1º, IV e 170 da Constituição Federal.



5- Diante da repercussão dada por alguns veículos da mídia quanto ao suposto cunho ideológico em tais questionamentos, o **CONSÓRCIO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA - CPT** informa que revisou seus procedimentos internos e que não adotará mais em seus processos seletivos questões deste tipo, sendo que tal expediente, como já dito anteriormente, foi feito por sua iniciativa e não contou com qualquer participação do DNIT quanto a isso.

6- Certos de que tais esclarecimentos visam aclarar ainda mais as questões equivocadas, neste caso, veiculadas sobre este assunto, ressaltamos que estamos sempre à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente.

CONSÓRCIO PROCESSAMENTO E TECNOLOGIA

Moisés de Moraes

Ao

Ilmo. Sr. ANDRE KHUN

DIRETOR EXECUTIVO DO DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre

Brasília DF